



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

DECRETO Nº 944, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E SEGURA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 129, de 24/02/2021, atualizada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 165, de 1º/7/2021, que autorizou o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino infantil, fundamental e médio, incluído o técnico e superior, nos Municípios localizados nas regiões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

classificadas como “onda vermelha”, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 129, de 24/02/2021, que condiciona o retorno das atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino às competências legislativas e administrativas do Município e às peculiaridades destes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino curricular da educação básica (infantil, fundamental e médio, inclusive técnico e superior), na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, no âmbito do Município de São João do Paraíso/MG, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 129, de 24/02/2021.

Art. 2º - O retorno gradual das atividades presenciais da rede pública municipal de ensino curricular se dará a partir do dia **09/08/2021**, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 30 de julho de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/07/2021.